



FUNETEC-PB
Fundação de Educação Tecnológica
e Cultural da Paraíba

Normas Disciplinares

para o corpo discente

Publicada pela Resolução de nº 01, de 16 de março de 2007

Fevereiro de 2011.

Fundação reconhecida de Utilidade Pública – Lei N° 11.553 de 10/10/2008 - PMJP
Av. 1º de Maio, 720 - Jaguaribe - CEP: 58015-430 – João Pessoa-PB - Fone: (83) 3222-3933
CNPJ: 02.168.943/0001-53 – www.funetecpb.com.br



CAPITULO I

Da Constituição

Art. 1º - O Corpo Discente da Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba – FUNETEC-PB será constituído de todos os discentes regularmente matriculados.

Art. 2º - O Conselho Disciplinar será constituído por:

- a) Um(a) (1) Presidente pertencente à Direção Escolar;
- b) Um(a) (1) Representante da Gerência de Ensino;
- c) O Representante da(s) Turma(s) do discente em questão;
- d) Coordenador do Curso;
- e) Membros convidados quando se fizer necessário;
- f) Um(a) (1) Pedagogo(a)

CAPITULO II

Dos Direitos

Art. 3º - São direitos do(a) discente, além daqueles que lhe são outorgados por legislação própria:

- a) Ser tratado em igualdade de condições pelos demais colegas, docentes e funcionários(as), sem discriminação de qualquer espécie;
- b) Ser ouvido durante a análise do seu processo disciplinar, resguardando seu amplo direito de defesa;
- c) Encontrar na Instituição ambiente favorável à educação integral e de qualidade;
- d) desfrutar de ambientes escolares seguros, adequados e higienizados;
- e) Ser assistidos pelas Coordenações Educacionais e demais Gerências e Serviços diretamente ligados à vida escolar;
- f) Obter informações acerca do seu desempenho em qualquer atividade escolar;

- g) Requerer revisão da avaliação obedecendo os prazos estabelecidos no Regimento Escolar;
- h) Requerer trancamento de matrícula, obedecendo às normas e prazos fixados pela Instituição;
- i) Requerer Diplomas, Certificados, Certidões e Declarações comprobatórias de sua situação escolar;
- j) Ter acesso às dependências da Instituição mediante sinalização adequada, observando-se as peculiaridades de cada setor;
- k) Participar do processo de escolha dos representantes de turma;
- l) Comparecer às solenidades e às atividades extra-classe programadas pela Instituição;
- m) Ser devidamente informado de seus direitos e deveres.

CAPITULO III

Dos Deveres

Art. 4º - São deveres do(da) discente, além dos que lhe são exigidos por leis próprias:

- a) Observar e cumprir as Normas instituídas pela Instituição;
- b) Tratar com respeito os(as) colegas, docentes e funcionários(as);
- c) Obedecer os prazos estabelecidos para matrícula, trancamento, exames médicos e biométricos;
- d) Ser assíduo e pontual, participando ativamente de todas as aulas e atividades escolares programadas;
- e) Participar do Conselho Disciplinar quando convocado;
- f) Comportar-se adequadamente, nas atividades escolares, desenvolvendo o espírito de companheirismo e de equipe;
- g) Ficar atento às comunicações internas veiculadas nos quadros de avisos e informativos;
- h) Guardar silêncio nas proximidades das salas de aula e laboratórios, e demais dependências de uso coletivo;
- i) Colaborar na conservação do prédio, do mobiliário e do material de uso coletivo;
- j) Indenizar os prejuízos quando, intencionalmente, produzem danos ao estabelecimento ou a objetos de propriedade de colegas, docentes ou funcionários(as);

- k) Manter limpo o local de trabalho ou de estudo, áreas de lazer e demais dependências de uso coletivo;
- l) Cuidar da higiene pessoal;
- m) Adquirir material didático individual indispensável à eficaz participação nos trabalhos escolares;
- n) usar vestuário e calçado adequado às normas de segurança no trabalho, nas aulas de laboratório e/ou visitas técnicas, quando for exigido;
- o) Manter postura ética em todo o ambiente escolar.

CAPITULO IV

Das Faltas

Art. 5º - São consideradas faltas disciplinares, passíveis de penalidades previstas nestas Normas:

- a) Portar na Instituição arma branca ou de fogo, materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza ou objeto que represente perigo para si e/ou para a comunidade escolar;
- b) Fumar no recinto escolar fechado;
- c) Portar, introduzir, guardar, fazer uso ou oferecer a outrem substâncias entorpecentes na Instituição;
- d) Comparecer no recinto escolar alcoolizado, ou sob efeito de quaisquer outras drogas;
- e) Desrespeitar, ofender, provocar, desacatar com palavras, gestos ou atos, colegas, docentes, funcionários(as) e/ou visitantes da Instituição;
- f) Entrar em luta corporal ou fazer ameaça a integridade física e/ou moral a qualquer pessoa dentro da Instituição;
- g) Atrapalhar intencionalmente o desenvolvimento das aulas e demais atividades escolares programadas;
- h) Proferir palavras de baixo calão ou registrá-las em qualquer lugar, dentro da instituição;
- i) danificar ou apropriar-se indevidamente de objetos alheios;
- j) Usar meios ilícitos para resolver trabalhos escolares;

k) Prestar informações ou declarações desprovidas de autenticidade e veracidade em benefício próprio;

l) Causar, intencionalmente, danos de qualquer natureza, ao prédio, mobiliário, acervo bibliográfico, equipamento, entre outros, ficando, inclusive, obrigado a indenizar a instituição;

m) Organizar qualquer forma de arrecadação pecuniária, distribuir impressos, divulgar folhetos, fazer comunicações públicas, em nome da Instituição, sem a autorização da Gerência de Ensino;

n) Recusar-se a cumprir determinações de caráter didático-pedagógico previstas no Regimento Escolar da Instituição;

o) Freqüentar as aulas e demais dependências da Instituição em trajes menores (*shorts, camisetas*);

p) Deixar de seguir as normas de segurança do trabalho nas aulas de laboratório;

q) Ocupar-se durante as diferentes situações de aprendizagem, de qualquer atividade alheia às mesmas;

r) Deixar de assistir aula ou de comparecer às atividades pedagógicas programadas, sem justificativa ou autorização superior;

Art. 6º - Cometerá falta disciplinar, passível de penalidades previstas nestas Normas, a turma ou grupo instituído que se ausentar intencionalmente de sala de aula e/ou laboratório sem autorização superior.

CAPITULO V

Das Medidas Disciplinares

Art. 7º - Ao discente que infringir estas Normas, serão aplicadas e registradas as seguintes medidas disciplinares:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão de 1 (um) a 15 (quinze) dias;
- d) Desligamento do (da) aluno(a) da Instituição.

Parágrafo Único – Decorrido o prazo de um ano, o discente não reincidindo na falta, a advertência verbal será cancelada.



Art. 8º - A aplicação das Medidas Disciplinares aos(as) discentes será da competência:

- a) da Coordenação do Curso, a advertência verbal – alínea “a” do Artigo 7º.
- b) da Direção Escolar, e/ou da Gerência de Ensino, as medidas contidas nas alíneas “b” e “c” do Artigo 7º;
- c) da Superintendência Executiva a medida contida na alínea “d” do Artigo 7º.

Parágrafo Único – As atribuições previstas neste artigo poderão ser delegadas a Gerência de Ensino, quando assim exigir o interesse da administração.

Art. 9º - Quando a infração disciplinar constituir igualmente delito sujeito à ação penal pública, a Superintendência Executiva diligenciará a remessa de cópias autenticadas do Procedimento Administrativo à autoridade competente.

CAPITULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 10º - Os casos omissos nestas Normas serão resolvidos pela Gerência de Ensino e Superintendência Executiva.